



RESOLUÇÃO Nº 018/2023 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Aprova o Regimento do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional de Ensino de História em Rede Nacional - PROFHISTÓRIA, do Câmpus Universitário de Cáceres “Jane Vanini”.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando Processo nº 23065.005381/2023-69, Parecer nº 017/2023-Colegiado de Faculdade, Parecer nº 025/2023-Colegiado Regional, Parecer nº 001/2023-PRPPG/SSTS;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional de Ensino de História em Rede Nacional - PROFHISTÓRIA, do Câmpus Universitário de Cáceres “Jane Vanini”, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 07 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso (em exercício)



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 018/2023-AD REFERENDUM DO CONSUNI

**REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL E DO DOUTORADO PROFISSIONAL
DE ENSINO DE HISTÓRIA EM REDE NACIONAL - PROFHISTÓRIA**

CAPÍTULO I
FINALIDADES

Art. 1º O Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional de Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória) tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica.

I. O mestrado profissional é direcionado à reflexão sobre a experiência prática, visando à elaboração de novas técnicas, processos e a aplicação de conhecimentos, tecnologias e resultados científicos na solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional.

II. O curso de doutorado visa formar profissionais em alto nível, capazes de produzir conhecimento inovador para a resolução de problemas e desafios da escola básica; conhecimentos que atendam aos desafios da construção de uma educação efetiva, que prepare os estudantes para participar e lutar por esferas públicas democráticas e inclusivas, com espírito crítico e pensamento científico e de problematizar o presente e o passado, para construir horizontes de expectativas renovados.

Art 2º O ProfHistória é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre e Mestra e/ou Doutor e Doutora em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas às Instituições Associadas.

§1º Denomina-se Comissão Acadêmica Local (CAL) o conjunto de docentes de uma ou mais Instituições do Ensino Superior numa determinada localidade, que é responsável pela coordenação e execução do curso.

§2º Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra a rede nacional do ProfHistória.

Parágrafo Único O Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional de Ensino de História – ProfHistória, estão vinculados internamente à Faculdade de Ciências Humanas (FACH) da UNEMAT, campus Jane Vanini, e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A coordenação das atividades do ProfHistória é atribuição da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e das Comissões Acadêmicas Locais (CAL).



Parágrafo Único A coordenação das atividades do ProfHistória da UNEMAT é formada pela Comissão Acadêmica Local, composta pelo Coordenador Acadêmico Local, pelo Vice-coordenador e por um Conselho formado pelos docentes credenciados ao Programa, representante discente e técnico.

Art. 4º A Comissão Acadêmica Nacional, que apresenta funções deliberativas e executivas, é composta pelos seguintes membros com mandato de três anos e possibilidade de uma recondução:

- I. Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- II. Coordenador Adjunto, que assessora o coordenador acadêmico nos fóruns de coordenadores e no planejamento anual e o substitui eventualmente;
- III. Coordenador de Avaliação;
- IV. Coordenador de Bolsas;
- V. Um Representante, em nível nacional, de cada uma das Linhas de Pesquisa que configura o ProfHistória.

§1º O Coordenador Acadêmico e o Coordenador Adjunto são eleitos pelos Coordenadores das Comissões Acadêmicas Locais, na plenária nacional de coordenadores, por meio de voto aberto.

§2º Os coordenadores de avaliação e de bolsas e os representantes das três linhas de pesquisa são escolhidos pelo Coordenador Acadêmico.

Art. 5º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do ProfHistória em âmbito nacional, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. Elaborar os Editais de Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória e organizar todo o processo que envolve a aplicação, a correção e a divulgação do resultado dos exames;
- III. Definir critérios e executar a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento;
- IV. Deliberar sobre as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes feitas pelas Comissões Acadêmicas Locais, a partir dos critérios estabelecidos pelo Regimento Geral do ProfHistória;
- V. Realizar processo quadrienal de credenciamento das Instituições Associadas, com base em critérios estabelecidos pelo Regimento Geral do ProfHistória;
- VI. Deliberar sobre alterações das ementas das disciplinas e dos requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, propostas pelas Comissões Acadêmicas Locais;
- VII. Deliberar sobre novas propostas de ementas de disciplinas apresentadas pelas Comissões Acadêmicas Locais;
- VIII. Propor um calendário anual de atividades;
- IX. Garantir a articulação entre as Comissões Acadêmicas Locais;
- X. Manter a organicidade do ProfHistória, observando sua finalidade e projeto acadêmico;
- XI. Realizar encontro anual dos coordenadores acadêmicos locais



com a Coordenação Acadêmica Nacional;

XII. Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras eminicursos.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Local (CAL) é uma comissão executiva com função deliberativa em instância local, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local por um Colegiado composto pelo corpo docente, por um representante discente do curso de Mestrado Profissional e um representante discente do curso de Doutorado Profissional eleito pelos seus pares e por um representante Técnico do Ensino Superior (PTES).

§1º A Comissão Acadêmica Local é formada pelos docentes credenciados no ProfHistória Núcleo Unemat.

§2º O Coordenador Acadêmico Local é um docente do quadro permanente de professores credenciados no ProfHistória.

§3º O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo vice-coordenador e, na ausência do segundo, por um dos membros do Conselho.

§4º O mandato de coordenador e vice-coordenador será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais dois anos.

§5º No caso de vacância da função de Coordenador antes do término do seu mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação.

§6º No caso da vacância do Coordenador e Vice-coordenador antes do término do mandato, proceder-se-á nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho do ProfHistória, podendo um coordenador Pro Tempore indicado pelo conselho ser nomeado pelo Reitor até a realização da eleição.

§7º A representação Docente e de Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) terá mandato de 02 (dois) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se reeleição em todos os segmentos.

§8º O Coordenador e o vice-coordenador do ProfHistória serão membros natos do Conselho.

§9º O Coordenador será o Presidente do Conselho e, na sua ausência, o vice-coordenador assumirá.

Art. 7º Cabe ao Coordenador Local do ProfHistória:

I. Convocar e presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto de desempate;

II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do ProfHistória;

III. Elaborar a programação do ProfHistória, respeitando o calendário acadêmico, submetendo-o à aprovação do Conselho;

IV. Encaminhar para apreciação do Conselho a gestão financeira do Programa;

V. Preparar documentação relativa ao ProfHistória, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VI. Preparar o plano de aplicação de recursos do ProfHistória, submetendo-o à aprovação do Conselho;

VII. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho;

VIII. Responsabilizar-se pela alimentação do sistema acadêmico



vigente, assim como dos sistemas de controle de órgãos federais e estaduais.

Art 8º O Coordenador, vice-coordenador e o Conselho deverão ser eleitos por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica.

Parágrafo Único A indicação da comissão eleitoral será de responsabilidade da Comissão Acadêmica Local do ProfHistória.

Art. 9º Na eleição para os Coordenadores e Conselho o Colégio Eleitoral será compreendido por:

- I. Docentes credenciados no ProfHistória, devidamente registrados junto a CAPES;
- II. Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) lotados no Câmpus Universitário do ProfHistória;
- III. Discentes regulares devidamente matriculados no ProfHistória.

Art 10 São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I. Coordenar, organizar e executar as ações e atividades do ProfHistória da Unemat;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o ProfHistória junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III. Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória para o curso de Mestrado Profissional;
- IV. Coordenar a organização da etapa local do Processo Seletivo de acesso ao Doutorado Profissional do ProfHistória;
- V. Propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática e orientações entre os membros do corpo docente local;
- VI. Constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;
- VII. Elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;
- VIII. Definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas;
- IX. Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;
- X. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- XI. Definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no ProfHistória;
- XII. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- XIII. Definir o prazo máximo para a conclusão do Mestrado profissional e do doutorado profissional pelo discente regularmente matriculado no ProfHistória, conforme as normas do Regimento Geral do ProfHistória;
- XIV. Zelar pelo fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional e pelo Regimento Interno do ProfHistória da Unemat;
- XV. Estimular a organização de atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos;



XVI. Aprovar o calendário e a programação de atividades do ProfHistória, bem como as alterações posteriores;

XVII. Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;

XVIII. Definir o número de vagas ofertadas em edital e sua distribuição por orientador;

XIX. Aprovar a indicação de co-orientadores;

XX. Deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência;

XXI. Manifestar-se sobre:

a) Pedido de trancamento de matrícula no profhistória;

b) Pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;

c) Pedido de desligamento de aluno do profhistória;

d) Pedido de aproveitamento de disciplinas/créditos;

e) Pedido de mudança de orientação por parte do orientador(a) ou acadêmico(a).

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente do ProfHistória será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor, vinculados à UNEMAT, a outras instituições de ensino superior, em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior e instituições públicas de pesquisa, que participem do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional credenciados nos termos da Legislação nacional vigente.

Art. 12 Para fins de atuação e credenciamento junto ao ProfHistória os docentes serão classificados como:

I. Docente Permanente: aquele que compõe o quadro efetivo na instituição em regime dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais, ou docente que tenha autorização de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no ProfHistória. O docente permanente deverá atuar no Programa orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica, por meio de coordenação ou/e participação em projetos de pesquisa, ações de extensão e publicações. Podendo assumir a função de gestão (coordenação e vice-coordenação). no Programa.

II. Docente Colaborador: aquele que não se enquadra nas condições de permanente, mas participa, de forma sistemática, dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, podendo ainda ser orientador ou co-orientador de alunos, independente de possuírem vínculo com a UNEMAT.

III. Docente Visitante: aquele que possui vínculo funcional ou não com outras instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que tenha liberação de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no Programa; poderá ser também aquele pesquisador que tenha contrato com a UNEMAT ou bolsa concedida para esse fim, seja pela UNEMAT ou agência de fomento. Este docente deverá contribuir, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no Programa, podendo ser



orientador.

§1º Bolsista de agência de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que firmado termo de compromisso com a UNEMAT.

§2º Bolsista de pós-doutorado em Programas da UNEMAT poderá ser credenciado como docente colaborador, desde que firmado termo de compromisso com a instituição.

§3º Professor ou pesquisador aposentado de outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que firmado termo de compromisso ou contrato com a UNEMAT.

§4º Professor aposentado da UNEMAT poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que seja observada a legislação vigente na instituição.

§5º Todos os integrantes do corpo docente do ProfHistória devem ser portadores do título de doutor e estar vinculados, ao menos, a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§6º O ProfHistória, por ter como objetivo a formação continuada de professores de História da Educação Básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.

§7º Para compor o corpo docente do Curso de Doutorado Profissional é necessário que o/a professor/a tenha duas orientações concluídas de Mestrado.

Art. 13 Os docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes do ProfHistória, para efeito de credenciamento e descredenciamento, deverão ser aprovados pelo Conselho do ProfHistória e estarão sujeitos à avaliação periódica, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único Na avaliação para credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão observados a relevância da proposta de trabalho para o Programa, a produção do docente e o equilíbrio entre as linhas de pesquisa, segundo normas estabelecidas pelo ProfHistória.

Art. 14 O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores se faz por meio de edital anual elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional e os pedidos serão encaminhados para a avaliação da Comissão Acadêmica Local a partir dos seguintes documentos:

I. Carta de solicitação justificando a linha de pesquisa na qual deseje atuar e sua relação com a área de concentração do Programa;

II. Cópia de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, com dados referentes aos últimos três anos, indicando produção intelectual em consonância com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do Programa, Ensino de História;

III. Projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do Programa, Ensino de História;

IV. Plano de trabalho a ser desenvolvido.

Art. 15 Cabe à Comissão Acadêmica Local avaliar os pedidos de credenciamento, observando os documentos e critérios estabelecidos e emitir parecer



consolidado das solicitações à Comissão Acadêmica Nacional, que será responsável pela aprovação final do credenciamento.

Art. 16 O corpo docente do ProfHistória passará por um processo de credenciamento a cada quatro anos, a partir dos seguintes critérios:

- I. Oferecer, no mínimo, uma disciplina no período avaliado;
- II. Desenvolver projeto de pesquisa individual;
- III. Publicar, no mínimo, quatro produções qualificadas em forma de artigo, capítulo ou livro, sendo possível uma delas ser produção técnica relacionada ao ensino de História;
- IV. Ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no ProfHistória.

Art. 17 O credenciamento do ProfHistória por solicitação do próprio docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Art. 18 O professor orientador é membro do corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;
- II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todo o processo de formação;
- III. Solicitar, via sistema acadêmico vigente, a realização da banca do Exame de Qualificação e da banca de Defesa Pública da Tese, Dissertação ou trabalho equivalente, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;
- IV. Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;
- V. Autorizar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VI. Autorizar os pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;
- VII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 19 O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar um co-orientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa.

§1º O co-orientador deverá ter titulação de doutor.

§2º O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado em Programa de Pós-graduação.

§3º O co-orientador somente poderá compor a Banca Examinadora no impedimento do orientador.

Art. 20 Caberá ao co-orientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III. Presidir a Banca Examinadora na ausência ou vacância do



Orientador.

CAPÍTULO V DA OFERTA DE VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 21 O ProfHistória da Unemat oferecerá o número de vagas por processo seletivo para o Mestrado Profissional e para o Doutorado Profissional de acordo com o previsto nas orientações anuais do ProfHistória Nacional.

Parágrafo Único A oferta de vagas deve considerar a capacidade do corpo docente e a demanda da região em que se insere a Unemat, não devendo ser inferior ao número mínimo estabelecido pelo Regimento Nacional do ProfHistória.

Art. 22 O ingresso de discentes no Mestrado Profissional de Ensino de História será feito por meio de Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital.

§1º O Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional de Ensino de História consiste em uma prova com questões objetivas e discursivas realizada, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas, sob a supervisão das Comissões Acadêmicas Locais;

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 23 O ingresso de discentes no Doutorado Profissional de Ensino de História será realizado por meio da análise de projetos de pesquisa dos candidatos e, eventualmente, outros processos dissertativos em duas fases, uma etapa local e uma etapa nacional.

Seção I Do Desempenho Discente

Art. 24 A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades acadêmicas expressar-se-á por meio de conceitos, de acordo com as equivalências abaixo:

- I. A – Excelente;
- II. B – Bom;
- III. C – Regular;
- IV. D – Insuficiente;
- V. E – Reprovado por faltas.

§1º Para fins de equivalência numérica, os conceitos dos incisos acima correspondem, respectivamente:

- I. 8,50 - 10,00, para o conceito “A”;
- II. 7,00 - 8,49, para o conceito “B”;
- III. 5,00 - 6,99, para o conceito “C”;
- IV. 0,00 - 4,99, para o conceito “D”;
- V. Conceito “E” não há equivalência.



§2º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 25 O aluno será desligado do Programa quando se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. For reprovado duas vezes em qualquer componente curricular;
- II. Não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- III. Extrapolar o prazo máximo regulamentar para integralização do curso definido pela legislação vigente após avaliação e deliberação do Conselho.
- IV. O prazo máximo a que se refere o inciso III, constitui-se em 30 (trinta) meses para o mestrado.
- V. For reprovado na atividade acadêmica de defesa de dissertação.
- VI. Por decisão do conselho, ouvido o orientador, nos casos previstos no Regimento do Programa.

Parágrafo Único Em caráter de excepcionalidade, em situações não previstas neste regimento, poderá ser concedido prorrogação para conclusão do curso, com trânsito pelo conselho.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 26 Podem matricular-se no ProfHistória diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica.

Art. 27 Os discentes serão matriculados na Unemat, Instituição Associada e responsável pela emissão do diploma de Mestre e/ou Doutor em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Art. 28 É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à rede do ProfHistória, a partir dos seguintes critérios:

- I. As instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;
- II. O discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem e cumprir 8 créditos;
- III. Anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos Colegiados respectivos.

Art. 29 Matrícula Institucional é aquela efetuada uma única vez no ato de ingresso do discente, pela qual o acadêmico estabelece o vínculo institucional com a Unemat, permitindo-lhe o cumprimento dos componentes curriculares de cursos.

§1º Terá direito à matrícula institucional o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§2º Matrícula curricular é aquela realizada em componentes curriculares após a matrícula institucional e renovável periodicamente, com a finalidade de manter o vínculo do aluno com a instituição.



§3º Em cada um dos períodos letivos do curso o aluno deverá, obrigatoriamente, requerer a matrícula curricular a que se refere o parágrafo anterior, seja em disciplina ou atividade de produção da dissertação e/ou Tese.

§4º É obrigatória a matrícula curricular em disciplinas obrigatórias no primeiro semestre do curso de Mestrado e Doutorado.

Art. 30 Não é permitida a matrícula institucional simultânea do aluno em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu na UNEMAT.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 31 A concessão de Bolsas para o Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional, feita em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e com os critérios estabelecidos pela Unemat, ocorre de acordo com a classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória para o Mestrado Profissional ou no processo seletivo de acesso ao ProfHistória para o Doutorado Profissional, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 32 A manutenção das Bolsas de estudos pelo discente está condicionada:

I. Ao cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional;

II. À entrega do relatório anual de atividade, com parecer do orientador.

Parágrafo Único A Bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina, e automaticamente será disponibilizada ao acadêmico classificado na sequência.

Art. 33 A Comissão de Bolsas do ProfHistória será designada por instrumento legal, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador ou vice-coordenador do Programa, 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente.

§1º O representante docente deverá estar credenciado no Programa e ser escolhido pelos seus pares para cumprir o mandato de 02 (dois) anos.

§2º O representante discente, escolhido pelos seus pares, cumprirá mandato de 01 (um) ano, e deverá estar com matrícula ativa no Programa.

Art. 34 São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa: I. Observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento; II. Organizar e executar a seleção de bolsas; III. Selecionar os candidatos às bolsas do ProfHistória, mediante critérios de ordem de classificação no processo seletivo nacional.

Seção I Do Trancamento da Matrícula Institucional



Art. 35 O trancamento do Mestrado e do Doutorado poderá ser concedido somente após o aluno cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao curso, com justificativa circunstanciada do orientador e autorizado pelo Conselho do Programa.

§1º É obrigatória a matrícula semestral em componente curricular de Dissertação e/ou Tese, exceto quando se aplicar o trancamento de matrícula institucional.

§2º O cancelamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado acarretará o desligamento do Programa.

Art. 36 No caso de licença maternidade, ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, deverá ser atendida a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 37 Para o Mestrado Profissional o ProfHistória prevê 420 horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas, a defesa da dissertação.

Parágrafo Único As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional.

Art. 38 Para o Doutorado Profissional o ProfHistória prevê 840 horas de atividades didáticas, correspondentes a 56 créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas, a defesa da tese.

Art. 39 No doutorado profissional a estrutura curricular se desenvolverá em torno de três núcleos de estudos:

I. Núcleo de Estudos Básicos: disciplinas obrigatórias realizadas de forma presencial;

II. Núcleo de Estudos Temáticos: Estudos realizados em forma de seminários e vinculados às linhas de pesquisa e projetos de investigação, envolvendo os temas referenciais do ensino de história. Os Seminários Temáticos serão oferecidos em rede, entre instituições associadas do ProfHistória;

III. Núcleo de Estudos Orientados: Seminários com vistas à apresentação, discussão e orientação de projeto de pesquisa de doutorandos/as. Envolve orientações coletivas (Seminário de Pesquisa) e individuais (Seminário Tutorial).

Art. 40 A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do ProfHistória, estruturado nas seguintes linhas de pesquisa:

I. Saberes históricos no espaço escolar;

II. Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;

III. Saberes históricos em diferentes espaços de memória;

IV. Ensino de História e Políticas Públicas.

Parágrafo Único A Comissão Acadêmica Local deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, conforme definido no projeto acadêmico



do ProfHistória, como um dos requisitos para integralização dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, juntamente com a dissertação ou a tese.

Art. 41 A dissertação de Mestrado do ProfHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas variadas formas de representação do passado.

§1º A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica (dimensões I e II) e a propositiva (dimensão III).

§2º A dissertação deverá assumir o formato de texto dissertativo e deverá contemplar um produto pedagógico que poderá assumir diferentes formatos como: documentário; exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§3º A avaliação da dissertação de Mestrado será realizada em duas etapas:

a) Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão do projeto, que deve contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no § 1º) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da dissertação. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 18º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir o projeto de dissertação com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.

b) Etapa 2: Defesa da dissertação. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva. A dissertação deverá ser defendida até o fim do 24º mês do curso, podendo, em casos excepcionais, desde que autorizada pela Comissão Acadêmica Local (CAL), ser defendida em até 30 meses. A avaliação da dissertação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo ao ProfHistória da Unemat.

Art. 42 A tese do doutorado do ProfHistória define-se pela articulação de três dimensões – analítica, crítica e propositiva – fundamentais à prática, ao ensino e à difusão do conhecimento histórico. Esse percurso científico implica que a parte propositiva seja uma decorrência do cumprimento de um circuito de elaboração, reflexão e aplicação acerca do objeto investigado.



§1º A dimensão analítica que envolva a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas propostas e que leve em consideração os debates teórico metodológicos e práticas acumuladas na área a partir de uma dimensão crítica.

§2º A dimensão propositiva é condição para o avanço das discussões e possibilidades de produção e atuação profissional na área do Ensino de História. A expectativa é que o trabalho final traga contribuições para o conhecimento e a prática profissional de maneira inovadora, a partir de saberes que se desenvolvem na/sobre a atividade profissional da/o profissional do ensino.

§3º Na composição da tese, a parte propositiva pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros. É esperado que a tese seja o resultado de um circuito não apenas de elaboração de uma proposta, mas que envolva a aplicação do que foi proposto e inclua, no formato final, a reflexão sobre o que foi experimentado, em sua execução. Neste percurso, o/a doutorando/a não apenas propõe, mas elabora, aplica e discute resultados na tese desenvolvida.

§4º A avaliação da tese de Doutorado será realizada em duas etapas:

a) Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão dos primeiros capítulos, que devem contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 30º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir a produção do texto científico com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.

b) Etapa 2: Defesa da tese. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva. A tese deverá ser defendida até o fim do 48º mês do curso. A avaliação da tese é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, cinco professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo à Unemat.

CAPÍTULO IX DO REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 43 Cabe à coordenação do ProfHistória da Unemat, oferecer ao discente orientação referente ao seu percurso acadêmico, de modo a possibilitar a sequência lógica dos componentes curriculares a serem cursados nos respectivos períodos letivos.

§1º Cabe à Secretaria do Programa o registro das atividades dos acadêmicos.

§2º O ProfHistória adota o sistema de créditos para integralização do curso, que deverão ser cumpridos por meio de matrícula em componentes curriculares.

§3º A secretaria deve manter os seguintes documentos dos alunos:



- I. O resultado da seleção;
- II. A anuência formal do orientador;
- III. A transferência de orientador, se houver;
- IV. Créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V. Demais documentos exigidos pelo Programa;
- VI. Comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, para o mestrado, e comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras para o doutorado.

Art. 44 O histórico do aluno será emitido via sistema acadêmico vigente e deverá constar:

- I. Disciplinas cursadas e atividades realizadas, no próprio Programa ou em outro, caso tenham sido aproveitadas;
- II. Disciplinas cursadas e atividades realizadas no Programa, após o ingresso;
- III. Resultado final obtido na prova de seleção para ingresso e da prova de proficiência em idioma estrangeiro;
- IV. Data e resultado da avaliação obtida no Exame de Qualificação devendo ser especificado o resultado de aprovado ou reprovado;
- V. Resultados da avaliação relativa à defesa de Dissertação e/ou Tese e da data do evento.

CAPÍTULO X DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 45 O Calendário acadêmico será definido pelo Programa, anualmente, devendo constar todos os prazos dos semestres letivos: períodos semestrais regulares e suas durações, período para registro de notas no sistema vigente, período para matrícula e alteração de matrícula, cancelamento de disciplinas, período para trancamento de matrícula institucional e outras datas importantes para o bom andamento das atividades.

Art. 46 O ano letivo do ProfHistória será dividido em dois períodos letivos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo Único Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores, nacionais ou estrangeiros, em visita à UNEMAT.

CAPÍTULO XI DA BANCA EXAMINADORA, DEFESA DE DISSERTAÇÃO E/OU TESE E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 47 A defesa de Dissertação e/ou Tese deverá ser realizada em local, dia e hora estabelecidos pelo orientador, homologada e divulgada pela coordenação do Programa com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§1º A Dissertação e/ou Tese deverá ser escrita/defendida em língua portuguesa.

§2º Caso a Dissertação e/ou Tese necessitem de registro de



propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Agência de Inovação da Unemat, deverá ser realizado antes da defesa pública.

§3º Excepcionalmente, a pedido do orientador e aluno o Conselho do Programa poderá autorizar defesa de forma não pública.

§4º Para a obtenção do título de Mestre, os estudantes deverão demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, podendo escolher entre inglês, espanhol, italiano, francês ou alemão.

§5º Para a obtenção do título de Doutor, os estudantes deverão demonstrar proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo escolher entre inglês, espanhol, italiano, francês ou alemão.

§6º Os estudantes indígenas poderão demonstrar proficiência em língua portuguesa e/ou escolher entre inglês, espanhol, italiano, francês ou alemão.

§7º A comprovação da aprovação no exame de proficiência deve ser apresentada como requisito para o agendamento da banca de defesa final do trabalho de conclusão de mestrado/doutorado.

Art. 48 Os membros da banca de defesa de Dissertação e/ou Tese devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§1º Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber uma destas menções pela maioria dos membros da comissão julgadora.

§2º O aluno que recebeu a menção reprovado poderá ser desligado do Programa, ou ser ofertado a uma nova oportunidade de defesa, desde que requerida pelo interessado, com anuência do orientador, mediante consulta ao Conselho.

§3º No caso de modificação sugerida na Dissertação e/ou Tese, a ocorrência deverá ser registrada na ata de defesa e o aluno deverá efetuar a adequação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, estipulado pelo ProfHistória como pré-requisito para a solicitação do diploma.

§4º Para entrega da versão final da dissertação e/ou Tese, o envio deverá ser feito via sistema acadêmico.

§5º O aluno fará jus ao título de Mestre e/ou Doutor em Ensino de História após a homologação do título pelo Conselho do Programa.

Art. 49 A Banca Examinadora será composta por três membros titulares para o curso de Mestrado Profissional e cinco membros titulares para o curso de Doutorado, indicados pelo orientador, que será membro nato e presidente. A constituição da banca deverá ser aprovada pela coordenação e homologada pelo Conselho do Programa.

§1º Dentre seus titulares, a banca deverá ser constituída de pelo menos um membro não pertencente ao ProfHistória da Unemat para o curso de Mestrado, e para o curso de Doutorado Profissional, pelo menos um membro não pertencente à Unemat.

§2º Deverá constar na Banca Examinadora um suplente, pertencente ao Programa para o curso de Mestrado Profissional e dois suplentes para o curso de Doutorado Profissional.

§3º Todos os membros da Banca Examinadora do Mestrado e do Doutorado deverão ter, o título de Doutor.

§4º No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora, o coordenador



ou vice-coordenador do Programa.

Art. 50 Serão admitidos exames de qualificação e defesas de Dissertação e/ou Tese no formato remoto, desde que observada a regulamentação disponibilizada pela Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG da Unemat.

Parágrafo Único Ao final de cada defesa será lavrada uma ata que será assinada física, ou eletronicamente, por todos os membros da banca.

Seção I

Da obtenção do Diploma e concessão do Título

Art. 51 O diploma e demais documentos comprobatórios de conclusão do curso de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional serão fornecidos após o cumprimento do disposto neste Regimento e demais exigências regimentais vigentes.

Parágrafo Único O diploma de que trata este artigo será registrado pela Supervisão de Expedição e Registro de diplomas da Unemat.

Art. 52 Cabe ao Conselho do Programa do ProfHistória homologar o título de Mestre e/ou de Doutor em Ensino de História.

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local.